



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 3.981, DE 14 DE JULHO DE 2015

Autoriza o Município firmar Convênio com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE, gestor do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – IPE-SAÚDE, e fixa percentuais de contrapartida ao Município e servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE, gestor do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – IPE-SAÚDE, conforme Minuta de Convênio que integra a presente Lei.

Art. 2º Fica também autorizado o Município a proceder o pagamento da contrapartida mensal no valor de 22% (vinte e dois por cento), incidentes sobre a contribuição, sendo o percentual de 9% (nove por cento) para o Município e 13% (treze por cento) para o servidor que optar pelo plano de saúde do IPE.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.850, de 24 de Maio de 2005.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 14 de julho de 2015.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.981, DE 14 DE JULHO DE 2015

Autoriza o Município firmar Convênio com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE, gestor do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul - IPE-SAÚDE, e fixa percentuais de contrapartida ao Município e servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o

Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE, gestor do Sistema de Assistência

à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul - IPE-SAÚDE, conforme

Minuta de Convênio que integra a presente Lei.

Art. 2º Fica também autorizado o Município a proceder o pagamento da

contrapartida mensal no valor de 22% (vinte e dois por cento), incidentes sobre a contribuição,

sendo o percentual de 9% (nove por cento) para o Município e 13% (treze por cento) para o

servidor que optar pelo plano de saúde do IPE.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.850, de 24 de Maio de 2005.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALGEBIADES DE OLIVEIRA, em 14 de julho

de 2015.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito